



EDITAL

PRC Nº 12/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024

1 – SOLICITANTE

Diretor (a) Presidente do IPREV Mariana.

2 - DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 4 DE NOVEMBRO DE 2024

- PERÍODO DAS PROPOSTAS: De 29/10/2024 até 03/11/2024 23:59 horas

- PERÍODO DE LANCES: De 04/11/2024 às 8:30 horas até 04/11/2024 às 14:30 horas

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAILS: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR; compraslicitacao@iprevmariana.mg.gov.br

FAZ PARTE DESTE EDITAL:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que

caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão deste Instituto acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com possibilidade de ocorrer licitação deserta/fracassada, em virtude da ausência de fornecedores. O Instituto seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta dispensa, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre o pedido no prazo de **02(dois) dias úteis**.

3.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da Dispensa Eletrônica, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo Instituto, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

4.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, O LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - OBJETO

5.1 - Constitui objeto do presente processo de Dispensa Eletrônica contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à educação previdenciária no âmbito de aplicação de cursos, capacitações e treinamentos aos servidores, aos integrantes do Conselho Municipal de Previdência e Fiscal, aos membros do Comitê de Investimentos, ao Gestor dos Recursos e aos Dirigentes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA.

6- DETALHAMENTO DO OBJETO:

Ver anexo I – Termo de Referência

7 - FUNDAMENTO LEGAL

7.1 - O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores e o Decreto nº 11.812, de 23 de abril de 2024.

8 - JUSTIFICATIVA

8.1 - Compete à Administração prover capacitações destinadas ao aperfeiçoamento dos servidores municipais, cujas atividades contemplem, além de outros aspectos, a qualificação/atualização da Administração Pública Municipal, sendo a presente contratação dar-se-á conforme proposta do curso em anexo ao processo, com objetivo de auxiliar nas recentes alterações referente legislação previdenciária e aos procedimentos operacionais necessários.

8.2 - A contínua formação dos servidores administrativos é imprescindível para que se possa prestar um serviço público adequado, preservar o erário, bem como os interesses da coletividade. Neste sentido, inúmeras são as recomendações dos Tribunais de Contas quanto à necessidade de constante capacitação aos servidores. Por se tratar de um tema atual e de extrema relevância no que se refere à atualização da legislação previdenciária, opta-se pela contratação de curso com conteúdo completo em atendimento a Portaria nº 1.467/2022, afim de que os membros dos Conselhos Fiscal e Municipal de Previdência, bem

como Comitê de Investimentos e seus Dirigentes possam obter a certificação exigida pela Secretaria de Previdência.

8.3 - A contratação de empresa especializada em capacitação para Certificação Profissional dos dirigentes dos órgãos e entidades gestoras, dos membros do Comitê de Investimentos, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Gestor de Recursos, dos dirigentes do IPREV MARIANA e demais interessados visa promover uma gestão eficiente e preparar os envolvidos para obter as certificações necessárias em cumprimento aos requisitos mínimos exigidos na Lei nº 13.846/2019 e aos parâmetros estabelecidos na Portaria 1.467/2022 da Secretaria de Previdência Social.

9 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

9.1 - Ver anexo I – Termo de Referência.

10 – FASE DE LANCES

10.1 - A partir das 8:30h da data estabelecida neste edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital;

10.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

10.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário;

10.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste edital;

10.6 - O valor mínimo aceitável é R\$1,00 (um real) já que não podem existir lances iguais;

10.7 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

10.8 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

10.9 - Durante o procedimento, os fornecedores não serão informados, dos menores lances registrados.

10.9.1 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

10.9.2 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

11- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 – DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

11.2 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

11.3 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

11.3.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

11.3.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;

11.4 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

11.4.1 - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com os valores adequados à proposta vencedora;

11.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

11.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1 - conter vícios insanáveis;

11.6.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

11.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

11.7 - Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.7.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.7.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

11.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

11.9 - Erros de preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

11.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

11.9.3 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

11.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

11.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

11.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste edital.

12– HABILITAÇÃO

12.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ITEM 15 DESTE EDITAL – “HABILITAÇÃO” e deverão ser anexados na Licitar Digital no momento de cadastro da proposta eletrônica;

12.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as 12 sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.3.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

12.3.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

12.3.3 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

12.3.4 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

12.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

12.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

12.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

12.6.1 - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;

12.6.2 - da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.7 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

12.8 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; **12.8.1** - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

12.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

13 – CONTRATAÇÃO

13.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo setor, sob pena de decair do direito à contratação;

13.2 – O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão;

13.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 13.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o contratante o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento;

14- PAGAMENTO

14.1 - O pagamento do objeto desta dispensa será conforme o item 14 do Termo de Referência (Ver Anexo I).

15 - HABILITAÇÃO

15.1 - Habilitação Jurídica, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021:

15.1.1 - Em caso de **Pessoa Jurídica**, apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

15.1.2 - No caso de **Empresário Individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.3 - Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.4 - No caso de **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4.1 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

15.1.4.2 - Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.1.5 - No caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de **Sociedade Empresária Estrangeira** em funcionamento no País;

15.1.7 - No caso de **Sociedade Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

15.1.9 - Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.1.10 - Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.1.12 - Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.1.12.1 - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

15.1.12.2 - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

15.1.12.3 - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

15.1.12.4 - Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

15.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos art. 62, inciso III da Lei nº 14.133/ 2021.

15.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.5.1 - Caso o locador seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.2.6.1 - No caso da comprovação de regularidade com a respectiva fazenda pública exigir a emissão de mais de uma certidão (ex. certidão mobiliário e imobiliária, etc.) o licitante deverá apresentar quantas forem necessárias para a completa demonstração de regularidade;

15.2.6.2 - Caso o locador seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15.3 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

15.4 - Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da cooperativa, deverá ser apresentada a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão no 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

15.5 - Qualificação Econômico-Financeira, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021

15.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do FORNECEDOR; **15.5.2** - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

15.5.2.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

15.5.2.2 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

15.5.2.3 - Caso o FORNECEDOR seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

15.5.2.4 - Além dos supramencionados documentos deverá ser apresentado a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.6 - Caso o fornecedor seja um microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 69, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002);

15.7 - O balanço é necessário a fim de verificar a saúde financeira do Microempreendedor Individual, bem como aferir sua capacidade econômica de arcar com os custos da prestação de serviço objeto deste instrumento;

15.8 - Serão considerados na “forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal; ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da Sede ou domicílio do licitante; ou por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

15.9 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável;

15.10 - A licitante deverá apresentar a análise contábil-financeira da empresa para a avaliação de sua situação financeira, apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG) e assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC}$$
$$\text{Liquidez Geral} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$
$$\text{Endividamento Geral} = \frac{CT}{AT}$$

LEGENDA:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

AT = Ativo Total

ELP = Exigível à Longo Prazo

CT = Capital de Terceiros

15.11 - Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) MAIORES que 1,0 (um) e Endividamento Geral (EG) MENOR que 0,5 (meio) analisados individualmente;

15.11.1 - As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

15.12 - Caso o licitante não alcance, nos cálculos dos índices financeiros, os resultados necessários exigidos no subitem 15.11, este deverá apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total orçado para a contratação do objeto licitado;

15.13 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

40.001.09.1224.8015.3.3.90.39 – **Ficha 24**

17 – PENALIDADES

17.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

17.2 - Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Instituto, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

17.3 - Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

17.4 - Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

17.5 - Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

17.6 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

17.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei no 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18 - VALOR ESTIMADO

18.1 - R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais).

Mariana, 25 de outubro de 2024.

Giselle Cristina Carlos Gonçalves

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RPPS

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada para prestação de serviços relativos à educação previdenciária no âmbito de aplicação de cursos, capacitações e treinamentos aos servidores, aos integrantes dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal, aos membros do Comitê de Investimentos, ao Gestor dos recursos e aos Dirigentes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA e demais interessados, condicionando os mesmos a estarem em condições satisfatórias para obtenção dos seus respectivos certificados a fim de atender às necessidades do Instituto e as exigências da Lei 13.846/2019, Portaria nº 1.467/2022 da Secretaria de Previdência Social e o Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na modalidade presencial.

1.2. Para tanto, deverá cumprir os ditames do Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, versão 1.4 e alterações, nível intermediário na modalidade presencial - 24 horas, para até 30 pessoas, grade curricular devidamente descrito conforme manual vigente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Compete à Administração prover capacitações destinadas ao aperfeiçoamento dos servidores municipais, cujas atividades contemplem, além de outros aspectos, a qualificação/atualização da Administração Pública Municipal, sendo a presente contratação dar-se-á conforme proposta do curso em anexo ao processo, com objetivo de auxiliar nas recentes alterações referente legislação previdenciária e aos procedimentos operacionais necessários.

2.2. A contínua formação dos servidores administrativos é imprescindível para que se possa prestar um serviço público adequado, preservar o erário, bem como os interesses da coletividade. Neste sentido, inúmeras são as recomendações dos Tribunais de Contas quanto à necessidade de constante capacitação

aos servidores. Por se tratar de um tema atual e de extrema relevância no que se refere à atualização da legislação previdenciária, opta-se pela contratação de curso com conteúdo completo em atendimento a Portaria nº 1.467/2022, afim de que os membros dos Conselhos Fiscal e Municipal de Previdência, bem como Comitê de Investimentos e seus Dirigentes possam obter a certificação exigida pela Secretaria de Previdência.

2.3. A contratação de empresa especializada em capacitação para Certificação Profissional dos dirigentes dos órgãos e entidades gestoras, dos membros do Comitê de Investimentos, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Gestor de Recursos, dos dirigentes do IPREV MARIANA e demais interessados visa promover uma gestão eficiente e preparar os envolvidos para obter as certificações necessárias em cumprimento aos requisitos mínimos exigidos na Lei nº 13.846/2019 e aos parâmetros estabelecidos na Portaria 1.467/2022 da Secretaria de Previdência Social.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a Lei nº 13.846/2019 estabeleceu requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e Comitê de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios como condição para exercício dos respectivos cargos e funções, com o objetivo de aperfeiçoar o processo de escolha desses profissionais e a melhorar o desempenho de suas atribuições.

3.2. Estes requisitos englobam os critérios relativos aos antecedentes, à certificação, à habilitação técnica e à qualificação continuada de todos os profissionais envolvidos na gestão do RPPS. Além disso, a Portaria 1.467/2022 da Secretaria de Previdência Social estabeleceu os parâmetros para o atendimento a estes requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e determinou que é de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS procederem à habilitação desses profissionais, verificando o atendimento aos requisitos legais e a outros, fixados pelo ente federativo ou pelo conselho deliberativo desses regimes, destinados a promover a melhoria da sua gestão.

3.3. Nesse contexto, visando atender aos requisitos mínimos exigidos na Lei nº 13.846/2019 e Portaria 1.467/2022, faz-se imprescindível a contratação de empresa para a execução de tal serviço, visto que, a realização deste curso de capacitação para Certificação Profissional será de suma importância, para que os dirigentes, conselheiros, membros de comitês de investimentos e o gestor de recursos do IPREV

MARIANA possam obter as respectivas certificações exigidas, que serão emitidas através de processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais de RPPS, da Secretaria de Previdência Social.

4. ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em capacitação para Certificação Profissional dos dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras, dos membros dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal, dos responsáveis pela gestão dos recursos, dos membros do Comitê de Investimentos e demais interessados, com vagas até 30 (trinta) participantes, com a emissão de certificado e o fornecimento de material didático.	01	R\$	R\$
Valor Total Estimado: R\$				

5. TIPOS DE CERTIFICAÇÃO
I. TIPOS DAS CERTIFICAÇÕES RPPS CP RPPS DIRIG

Certificação voltada para os **Dirigentes do órgão ou unidade gestora RPPS**. Possui os níveis: BÁSICO, INTERMEDIÁRIO e AVANÇADO, seguindo a classificação do Índice ISP (Índice de Sustentabilidade Previdenciária) divulgado pela Secretaria de Previdência.

Deverão buscar a certificação os membros que compõem a Diretoria Executiva, responsáveis pelas principais tomadas de decisões e execuções deliberadas pelos órgãos deliberativos.

II. CP RPPS CODEL

Certificação voltada para os membros que compõem o **Conselho Municipal de Previdência**, principal órgão de deliberação do órgão ou unidade gestora RPPS. Possui os níveis: BÁSICO e INTERMEDIÁRIO, seguindo a classificação do Índice ISP (Índice de Sustentabilidade Previdenciária) divulgado pela Secretaria de Previdência.

Deverão buscar a certificação os membros que compõem o Conselho Deliberativo ou de Administração do órgão ou unidade gestora RPPS e seus suplentes.

III. CP RPPS COFIS

Certificação voltada para os membros que compõem o **Conselho Fiscal**, principal órgão de fiscalização do órgão ou unidade gestora RPPS. Possui os níveis: BÁSICO e INTERMEDIÁRIO, seguindo a classificação do Índice ISP (Índice de Sustentabilidade Previdenciária) divulgado pela Secretaria de Previdência.

Deverão buscar a certificação os membros que compõem o Conselho Fiscal do órgão ou unidade gestora RPPS e seus suplentes.

IV. CP RPPS CGINV

Certificação voltada aos responsáveis pela gestão dos recursos e membros do **Comitê de Investimentos** do órgão ou unidade gestora RPPS. Possui os níveis: BÁSICO e INTERMEDIÁRIO e AVANÇADO, seguindo a classificação do Índice ISP (Índice de Sustentabilidade Previdenciária) divulgado pela Secretaria de Previdência.

Deverão buscar a certificação os gestores dos recursos e os membros que compõem o Comitê de Investimentos do órgão ou unidade gestora RPPS.

6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E PÚBLICO-ALVO

6.1. O Curso de capacitação para Certificação Profissional dos dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras, dos membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos responsáveis pela gestão dos recursos deverá abordar os conteúdos mínimos dos temas previstos no Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da Secretaria de Previdência Social, dentre outros temas que venha a contemplar, para cada tipo de certificação, alinhando-os aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função em níveis básico, intermediário e avançado.

6.2. O curso presencial é destinado aos servidores efetivos, membros dos órgãos colegiados (titulares e suplentes) e demais interessados que poderão ocupar os cargos de: dirigentes da unidade gestora, membros do comitê de investimentos, membros do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão dos recursos do RPPS e outros, para as certificações profissionais do RPPS conforme Portaria 1.467/2022 e demais legislações pertinentes.

6.3. O curso deverá ser ministrado de forma presencial, no local indicado pela contratante, na cidade de Mariana, no período de **3 (três) dias consecutivos**, com apostila impressa.

6.4. A contratada deverá fornecer aos participantes certificados de participação.

6.5. O curso será disponibilizado para até **30 (trinta) servidores** efetivos do Município de Mariana a serem indicados pelo RPPS.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA CURSO PRESENCIAL

7.1. Obedecer às especificações constantes neste termo;

7.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

7.3. Material didático impresso;

7.4. Canal para suporte nas dúvidas;

7.5. Certificado de participação;

7.6. Curso presencial e;

7.7. Manter durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Promover a divulgação dos cursos e da plataforma ao público-alvo;
- 8.2. Providenciar local para realização do curso contendo mesas e cadeiras;
- 8.3. Enviar por formulário os dados dos colaboradores que vão fazer o treinamento;
- 8.4. Acompanhar e Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, de forma preventiva, rotineira e sistemática;
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na contratação;
- 8.6. Coffee break (caso optem).

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Executar a ministração do curso de capacitação para Certificação Profissional dos dirigentes dos órgãos e entidades gestoras, dos membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos responsáveis pela gestão dos recursos, conforme as obrigações da contratada bem como conteúdo programático, dentro das normas deste termo de referência, Manual da Certificação Profissional de RPPS e demais legislações vigentes.
- 9.2. O curso será ministrado para **30 (trinta) participantes**, sendo membros da Diretoria Executiva, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão de recursos e demais interessados.
- 9.3. A carga horária total do curso **será de 24 horas**, sendo **dividida em 03 dias**, com monitoria presencial.
- 9.4. **O curso deverá ser ministrado de forma presencial (presença física do professor ministrador do curso vedado a ministração remota/telepresencial) na cidade de Mariana, em Minas Gerais, em uma data a ser definida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a previsão de ocorrer em algum dia da segunda quinzena de dezembro.**
- 9.5. **O local será disponibilizado pela CONTRATANTE.**
- 9.6. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais didáticos impressos, certificados de participação no curso e materiais de apoio (apostilas e canetas) de uso dos participantes.
- 9.7. A CONTRATADA deverá ainda fornecer os arquivos eletrônicos contendo a apostila, o áudio book e os slides com a apresentação em Power point.

9.8. O curso será ministrado no local a ser definido pela CONTRATANTE.

9.9. Os horários, bem como as datas para a prestação dos serviços, deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

10.1.1. 40.001.09.1224.8015.3.3.90.39 – **Ficha 24**

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer fiscalização dos serviços prestados por servidor (es) especialmente designado (s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 14.133/21;

11.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no contrato estabelecido entre as partes;

11.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias quando solicitadas;

11.4. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais do contrato firmado entre as partes;

11.5. Conferir e atestar a fatura pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da entrega, providenciar o competente pagamento;

11.6. Propiciar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que haja com relação ao objeto desse Termo de Referência;

11.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o Termo de Referência e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;

11.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidores especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções

estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

11.9. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas nesse Termo de Referência;

11.10. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

11.11. A CONTRATANTE não se responsabiliza por atitudes dos funcionários da CONTRATADA que acarretem problemas aos usuários ou outras instituições, devendo, no entanto, afastá-los de imediato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;

12.2. Assegurar uma equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e execução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;

12.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

12.4. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;

12.5. Responder por todas as despesas relativas ao material didático (apostila impressa), locomoção e hospedagem do Instrutor;

12.6. Emitir Certificados aos participantes (mediante lista de presença).

12.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12.8. Comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

12.9. Ter conhecimento do Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Termo de Referência sujeita a contratada multa, conforme o art. 156, inciso II § 3º da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da nota de Empenho.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 I, III e IV da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto registrado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

13.3. Se a contratada se recusar a assinar o contrato, injustificadamente ou apresentar-se em situação irregular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o contratado;

13.3.2. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21, e;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento do objeto desta prestação de serviços será efetuado até o 15º dia do mês subsequente da comprovação da prestação do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante.

14.2. Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela contratada, no IPREV MARIANA, pessoalmente ou via e-mail, que somente atestará o recebimento/prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

14.3. Parágrafo segundo: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do IPREV MARIANA e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IPREV MARIANA.

14.4. Parágrafo Terceiro: Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

15.2. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Instituto, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

15.3. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

15.4. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

15.5. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

15.6. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

15.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei no 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Mariana, 25 de outubro de 2024.

Elizangela Sara Lana

Diretora Presidente

IPREV Mariana

Página **27** de **27**